



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.300, DE 2023 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir a ração para animais de estimação entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8491/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir a ração para animais de estimação entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para a ração para animais de estimação entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Art. 2º O art. 1º da Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

Art. 1º
.....

XLIII – rações, suplementos minerais e demais itens destinados à alimentação de animais domésticos (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A criação de animais de estimação é uma prática comum em todo o mundo, e o Brasil não é exceção. Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação a população de animais de estimação no Brasil é de 139,3 milhões, composta por: cães (54,2 milhões), aves (39,8 milhões), gatos (23,9 milhões), peixes (19,1 milhões) e, répteis e pequenos mamíferos (2,3 milhões). E, assim como os humanos, esses animais precisam de uma dieta adequada para manter a saúde e o bem-estar.

No entanto, o custo da alimentação de animais de estimação pode ser elevado, especialmente para as famílias com renda mais baixa. E um dos principais fatores que contribuem para esse custo elevado é o imposto sobre a ração dos animais que é adicionado ao preço do alimento e, em alguns casos, pode representar uma parcela significativa do custo total.

Hoje apenas 37% dos cães e gatos têm alimentação adequada baseada em alimento industrial completo, sendo que 2/3 desta população ainda é alimentada por outras fontes, como alimento humano. Ao incluirmos a ração dos animais de estimação como item essencial da cesta básica, é possível reduzir o custo da alimentação para os proprietários de animais e, assim, promover um maior cuidado com a saúde dos bichinhos. Uma dieta adequada é fundamental para a prevenção de doenças e para a manutenção de uma boa qualidade de vida dos animais.

Além disso, a redução do custo da alimentação pode ajudar a reduzir o abandono de animais. Muitas vezes, as famílias não têm condições financeiras de arcar com os custos de alimentação, tratamento médico e outros cuidados necessários para manter um animal de estimação saudável. Com a redução do custo da alimentação, é possível que mais famílias possam manter seus animais de estimação e garantir a eles uma vida digna.

Outro benefício da redução do imposto sobre a ração dos animais de estimação é a estimulação da economia. Atualmente, a Indústria Pet Food emprega mais de 55 mil trabalhadores, com a redução do custo da alimentação,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

é possível que mais pessoas comprem ração para seus animais, o que pode incentivar o crescimento do setor de produção de alimentos para animais de estimação e gerar mais empregos na área.

Em resumo, a redução do imposto sobre a ração dos animais de estimação pode trazer benefícios tanto para os animais quanto para seus proprietários e a economia. É uma medida importante que pode ajudar a promover um maior cuidado com a saúde dos animais e uma convivência mais harmoniosa entre os bichinhos e seus tutores.

Diante do exposto, temos convicção de que contaremos com o apoio dos distinguidos parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei em defesa da causa animal.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200407-23;10925
--	---

FIM DO DOCUMENTO